



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

SEGOV
PUBLICADO EM
20/12/2018

Lei Municipal Nº 553/2018

De 18 de dezembro de 2018

Dispõe sobre alterações na redação de dispositivos da Lei Municipal Nº 312, de 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a redação de dispositivos da Lei Municipal nº 312, de 30 de agosto de 2013 que Dispõe sobre o PROGRAMA BOLSA ALUGUEL, revoga leis municipais atinentes e adota outras providências.

Art. 2º - A Lei 312, de 2013, passa vigor com as seguintes alterações:

“Art. 1º - Fica instituído no Município de São Francisco do Conde, o PROGRAMA BOLSA-ALUGUEL, que fará parte da Política Municipal de Habitação e Assistência Social e dará suporte às demais intervenções urbanas de interesse público.” (NR)

“Art. 4º - Terão direito ao benefício previsto no “caput” do artigo 1º pessoas físicas e/ou famílias:

I - que estejam na condição de moradores de rua, assim reconhecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes;

II - residentes e domiciliadas no Município de São Francisco do Conde, há no mínimo, 05 (cinco) anos;

III - que por ocasião de deslizamentos, inundações, secas, desastres naturais tenham seus imóveis totalmente ou parcialmente destruídos, ou localizados em zonas de risco, ou ainda, residam em condições de insalubridade habitacional reconhecidos pela administração municipal;

IV - que sejam previamente cadastradas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes.” (NR)

“Art. 5º - Para efeitos desta Lei serão incluídas no Programa Bolsa-Aluguel, famílias e/ou pessoa física, cuja renda “per capita” mensal seja até ¼ (um quarto) do salário mínimo, desde que tenha sua propriedade interditada na forma do art. 3º desta Lei.” (NR)



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

2/3

SEGOV
PUBLICADO EM
20/12/2018

“Art. 6º - A comprovação de renda, para fins do programa, levará em conta a soma dos rendimentos brutos de todos os membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de qualquer natureza, incluindo os benefícios e valores concedidos por entes públicos ou privados, incluindo-se os programas sociais instituídos por esta municipalidade.

Parágrafo único - A aferição da comprovação da renda será realizada no momento do cadastramento inicial da família e em qualquer fase do Programa, a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes.”
(NR)

“Art. 7º - Para se habilitar no Programa, as famílias deverão cumprir os requisitos previstos no “caput” do art. 3º desta Lei, cumulativamente, apresentando os seguintes documentos:

I - comprovação de rendimentos brutos da família, através da apresentação de recibos, contracheque,

II - carteira profissional,

III - declaração do empregador, do tomador de serviços ou de próprio punho, na hipótese de atividade eventual ou economia informal e,

IV - outros, julgados adequados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes.” **(NR)**

“Art. 8º - O valor máximo da Bolsa-Aluguel será a R\$ 300,00 (trezentos reais).” **(NR)**

“Art. 9º - O preenchimento das condições para inclusão no Programa de que trata esta Lei será reconhecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei e em seu posterior regulamento.” **(NR)**

“Art. 10 - A concessão dos benefícios ocorrerá mensalmente, mediante crédito bancário em favor do assistido cadastrado, condicionado a apresentação do contrato de aluguel previamente assinado e dos recibos de quitação dos meses anteriores.

§ 1º - os beneficiários que não possuem conta corrente ou conta-poupança deverão, no ato de inscrição, comunicar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes a fim de que o Município oficie as instituições financeiras solicitando abertura de cadastro específico para este fim, ou, em último caso, efetue o pagamento diretamente ao favorecido.” **(NR)**



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

3/3

SEGOV
PUBLICADO EM
20/12/2018

“Art. 13 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão custeadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes, através de dotação orçamentária específica.” (NR)

Art. 2º - Permanecem vigentes todos os demais dispositivos legais da Lei 312, de 2013, não modificadas por esta Lei.

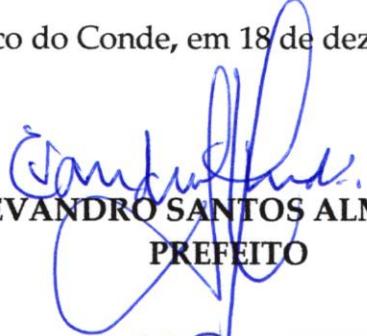
Art. 3º - O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município, a íntegra da Lei Municipal nº 312, de 30 de agosto de 2013, com as alterações resultantes desta Lei.

Art. 4º - Ficam convalidados os atos praticados com base na Lei Municipal nº 312, de 30 de agosto de 2013.

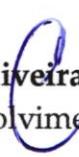
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor, após 90 (noventa) dias da data da sua publicação.

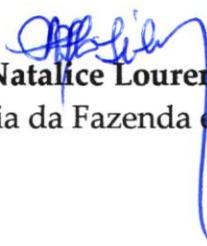
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as conflitantes com o disposto nesta Lei.

São Francisco do Conde, em 18 de dezembro de 2018.


EVANDRO SANTOS ALMEIDA
PREFEITO


Carlos Alberto Bispo Cruz
Secretário de Governo


Aloísio Oliveira de Souza
Secretário de Desenvolvimento Social e Esportes


Maria Natalice Lourenço da Silva
Secretária da Fazenda e Orçamento